

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE PROJETOS, CONVÊNIOS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CORRELATOS Nº 002/2024

Altera a Resolução da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos n. 001/2024.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PROJETOS, CONVÊNIOS, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CORRELATOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições definidas na Resolução do Conselho Universitário n.º 0004/2018, após aprovação da Câmara na 132ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos n. 001/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Após a aprovação da proposta na unidade proponente, o processo deverá ser enviado por meio do SEI da UnB e, nos casos de projetos de ensino, pesquisa e extensão, simultaneamente submetido no SIGAA, para análise dos critérios específicos de cada modalidade de projeto:

I - ao Decanato de Ensino de Graduação, no caso de projeto de ensino em nível de graduação;

II - ao Decanato de Pós-Graduação, no caso de projeto de ensino em nível de pós-graduação;

III - à Diretoria de Pesquisa do Decanato de Pesquisa e Inovação, no caso de projeto de pesquisa ou de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV - ao Decanato de Extensão, no caso de projeto de extensão;

§ 1º O projeto de desenvolvimento institucional, descrito no inciso IV do § 1º do art. 2º, prescinde da análise dos critérios específicos mencionada no caput.

§ 2º Caso o projeto possua características de mais de uma modalidade, o proponente deverá considerar aquela preponderante e enviar o processo para o decanato ou para a diretoria responsável por analisar os critérios específicos da modalidade indicada.

§ 3º Nos casos descritos no § 6º do artigo 4º, a proposta também deverá ser analisada pela Diretoria de Pesquisa naquilo que concerne à caracterização do projeto de pesquisa, sem prejuízo das avaliações dos outros decanatos e diretorias, que farão a análise em relação ao tipo preponderante do projeto.

§ 4º Nos casos de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, a Diretoria de Pesquisa pode pedir o pronunciamento do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico caso julgue pertinente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Atos

Maria Emília Machado Telles Walter

Presidente da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Machado Telles Walter, Presidente da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos**, em 06/11/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11969903** e o código CRC **C5D20E91**.

Referência: Processo nº 23106.026078/2023-76

SEI nº 11969903